



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 943/79

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1.980.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - O Orçamento Geral do Município de Pedro Leopoldo, para o exercício financeiro de 1.980, estima a receita em Cr\$100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei.

Artº 2º) - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III - Anexo nº 2 da Lei Nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 89.937.900,00
Receita Tributária	Cr\$ 6.263.000,00
Receita Patrimonial	160.000,00
Receita Industrial	480.000,00
Transferências Correntes.....	82.322.500,00
Receitas Diversas	710.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	10.062.100,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	32.900,00
Transferências de Capital	10.029.200,00
TOTAL DA RECEITA	100.000.000,00

Artº 3º) - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

FOR FUNÇÕES:

01 - Legislativa	1.980.000,00
03 - Administração e Planejamento	31.152.000,00
04 - Agricultura	120.000,00
06 - Educação e Cultura	15.752.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	30.771.000,00

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

POR FUNÇÕES:

11 - Indústria, Comércio e Serviços	200.000,00
13 - Saúde e Saneamento	4.963.000,00
15 - Assistência e Previdência	6.703.000,00
16 - Transportes	8.337.000,00
	100.000.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - Secretaria	Orç <u>1.960.000,00</u>	1.960.000,00
-----------------------	-------------------------	--------------

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete e Secretaria	2.440.000,00	
02 - Relações Públicas	<u>1.081.000,00</u>	3.521.000,00

03 - ASSessoria DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

01 - Planejamento e Controle	<u>360.000,00</u>	360.000,00
------------------------------------	-------------------	------------

04 - PROCURADORIA

01 - Assistência Jurídica	<u>563.000,00</u>	563.000,00
---------------------------------	-------------------	------------

05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Gabinete do Diretor	535.000,00	
02 - Divisão de Pessoal	6.233.000,00	
03 - Divisão de Material e Garagem	723.000,00	
04 - Serviço de Expediente e Arquivo ..	436.000,00	
05 - Serviços de Transportes	2.910.000,00	
06 - Serviços de Patrimônio	<u>166.000,00</u>	11.105.000,00

06 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA

01 - Gabinete do Diretor	422.000,00	
02 - Divisão de Tributação	1.100.000,00	
03 - Divisão de Contabilidade	615.000,00	
04 - Tesouraria	1.063.000,00	
05 - Serviços Contribuição de Melhoria.	<u>152.000,00</u>	3.394.000,00

07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

01 - Gabinete do Diretor	302.000,00	
02 - Divisão de Obras e Conservação ...	32.620.000,00	
03 - Divisão de Serviços Urbanos	77.291.000,00	
04 - Serviço de Água e Esgoto	2.995.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TRANSPORTE DA PÁGINA -2-Orç33.208.000,00		
05 - Serviço de Trânsito	431.000,00	
06 - Serviços de Estradas Municipais	7.506.000,00	
07 - Serviços Industriais	<u>200.000,00</u>	71.745.000,00
08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
01 - Serviço de Ensino	<u>5.802.000,00</u>	5.802.000,00
09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL		
01 - Serviço de Assistência Méd. e Odontol.	470.000,00	
02 - Serviço de Fiscalização Sanitária	220.000,00	
03 - Serviço de Assistência Social	<u>660.000,00</u>	<u>1.350.000,00</u>
TOTAL		<u>Orç100.000.000,00</u>

Artº 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a)- Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional Nº 1/69;
- b)- Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Nº 4.320/64;
- c)- Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais, bem como, alterar a programação de trabalho de acordo com as necessidades administrativas.

Artº 5º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

26 de novembro de 1.979.

[Assinatura]
 João Felipe Salomão Ison
 Prefeito Municipal